



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

Bernardo Sayão - TO, 14 de março de 2025.

Prezado setor de compras,

Pelo presente, solicitamos pesquisa de preço, para possibilidade de futura Aquisição de Herbicidas e Inseticidas, em atendimento as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO. Conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS	GL	07		
2	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 01 LITRO	GL	50		
3	HERBICIDA PICLORAM =22,4-D GALÃO 05 LITROS	GL	10		
4	INSETICIDA LIGUIDO VASILHAME DE 01 LITRO	LT	30		
5	INSETICIDA ISCA GRANULADA PACOTE DE 500 GRAMA	PCT	100		
VALOR TOTAL					

Certos de contarmos com a colaboração de Vossas Senhorias, agradecemos.
Atenciosamente,


Gerson da Silva Barbosa
Secretário de Administração



Atas

Ata nº 28/2024

Última atualização 19/02/2025

Local: Monte Carmelo/MG Órgão: MUNICIPIO DE MONTE CARMELO Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 19/02/2025 Data de assinatura: 11/02/2025 Vigência: de 11/02/2025 a 10/02/2026

Id ata PNCP: 18593103000178-1-001035/2024-000001 Fonte: W4M AUTOMACAO E CONTROLE LTDA

Id contratação PNCP: 18593103000178-1-001035/2024

Objeto:

REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE INSETICIDAS, MOLUSCICIDAS E RATICIDAS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTE CARMELO/MG. COM COTA E RESERVA DE ITEM PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
ATA RP 023.2025 NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA PREGAO 90.2024.pdf	20/02/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

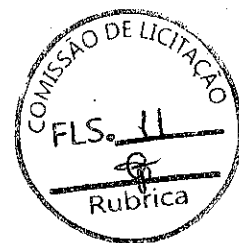
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

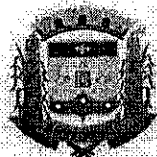
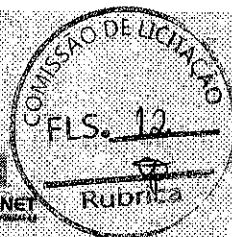
<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

**MUNICIPIO DE MONTE
CARMELO/MG****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
023/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 120/2024**

No dia 11 de Fevereiro de 2025, no(a) **MUNICIPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito(a) no CNPJ 18.593.103/0001-78, com sede à PC GETULIO VARGAS nº 272 CEP 38500-000 – Monte Carmelo-MG neste ato legalmente representado por **ANA PAULA PEREIRA**, portador do CPF nº 05045286617, **RESOLVE** registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA **CNPJ:** 01.148.472/0001-59

Representante: FLAVIO MAXIMIANO

Telefone: (11) 3831-1925

E-mail: contato@noroestecomercial.com.br

Endereço: R. DOUTOR JOSE ELIAS, 322 - ALTO DA LAPA, São Paulo - SP - 05083-030

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 2	Quantidade: 450,00	Unidade: FR	Marca: Bequiza	Modelo: Nokgard 25 CE	Preço Unitário: R\$ 224,35	Valor Total: R\$100.957,50

Descrição: INSETICIDA EM ESTADO LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE, INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA, FÓRMULA MOLECULAR: C19 H24 O3, FORMULAÇÃO: CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL), QUE PERMITE DILUIÇÃO EM ÁGUA, REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM EFEITO DESALOJANTE E EFEITO KNOCK-DOWN, INSETICIDA PARA REALIZAÇÃO DO UBV PESADO NAS AÇÕES ENDÊMICAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO. (INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA - 1,25 POR CENTO)

Item: 3	Quantidade: 150,00	Unidade: FR	Marca: Bequiza	Modelo: Nokgard 25 CE	Preço Unitário: R\$ 224,35	Valor Total: R\$33.662,50
---------	--------------------	-------------	----------------	-----------------------	----------------------------	---------------------------

Descrição: INSETICIDA EM ESTADO LÍQUIDO, GRUPO QUÍMICO: PIRETRÓIDE, INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA, FÓRMULA MOLECULAR: C19 H24 O3, FORMULAÇÃO: CE (CONCENTRADO EMULSIONÁVEL), QUE PERMITE DILUIÇÃO EM ÁGUA, REGISTRADO NA ANVISA, CARACTERÍSTICA: COM EFEITO DESALOJANTE E EFEITO KNOCK-DOWN, INSETICIDA PARA REALIZAÇÃO DO UBV PESADO NAS AÇÕES ENDÊMICAS, EMBALAGEM DE 01 LITRO. (INGREDIENTE ATIVO: PRALETRINA - 1,25 POR CENTO)

Total: R\$ 134.610,00

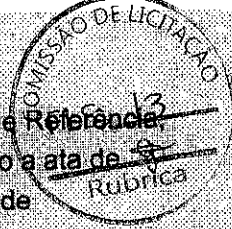
As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **11/02/2026**, a contar do dia **11/02/2025**.

O **MUNICIPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ Nº 18.593.103/0001-78, através da Secretária Municipal de Fazenda com endereço à Avenida Olegário Maciel, 129 – Segundo Andar – Centro, neste ato representada pela Sra. Ana Paula Pereira, Secretária Municipal de Fazenda designada ordenadora de despesas, portador da matrícula funcional nº 438636 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 90/2024, publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP de 07/01/2025, processo administrativo nº 120/2024, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 2.621 de 04 de abril de 2023, Decreto Municipal nº 2.501 de 27 de dezembro de 2021, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública do Município de Monte Carmelo/MG, Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023, que regulamenta o sistema de registro de preços no Município, Decreto Municipal nº 2727, de 21 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura, eventual e parcelada Aquisição de Inseticidas, Moluscidas e Raticidas para atender às Necessidades da Secretária Municipal de Saúde de Monte Carmelo/MG. Com Cota e Reserva de Item para participação exclusiva das



Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a ata de julgamento e as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
- **Conforme gerado pelo sistema Licitanet.**
 - A listagem do cadastro de reserva deve obedecer a ordem prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE

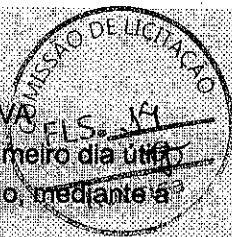
- O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**
- Além do gerenciador, não há órgãos e ou entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- **Dos limites para as adesões**
 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- **Vedação a acréscimo de quantitativos**
- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

[Assinatura]

[Assinatura]

**5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir [1] do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.



- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitem, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

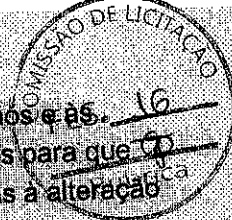
6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a aquisição ou contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a aquisição ou contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação ou aquisição mais vantajosa.

[Handwritten signatures and initials]



- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Art. 29 Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023)

- As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.
- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as

[Handwritten signatures]



condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023.

10. DAS PENALIDADES

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 6º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 7º do Decreto Municipal nº 2.642, de 14 de junho de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



11. CONDIÇÕES GERAIS

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 11 de fevereiro de 2025, em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

[1] **Nota Explicativa:** O artigo 84 da Lei 14.133 fixa o prazo de 1 (um) ano para a ata de registro de preços, admitindo a prorrogação por igual período.

gov.br

Documento assinado digitalmente
PAULO RODRIGUES ROCHA
Data: 11/02/2025 11:37:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Paulo Rodrigues Rocha
Matrícula: 26603
Gestor do Contrato

Daiane Furtado de Castro
Matrícula: 442336
Fiscal do Contrato

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ANA PAULA PEREIRA
SEC. MUN. DE FAZENDA

Assinado de forma digital por:
ANA PAULA PEREIRA
05045286517
Dados: 11/02/2025 11:03:22

NOROESTE COMERCIAL DE
SUPRIMENTOS LTDA
01.148.472/0001-59

Assinado de forma digital por:

FLAVIO MAXIMIANO

31074962869
Dados: 11/02/2025 10:58:27

TESTEMUNHAS

Nome: Camila S. Pereira
CPF: 093.356.036-27

Nome: Paulo A. Silva Pontes
CPF: 056.967.276-93



Ata nº 02 -A/2025

Última atualização 26/02/2025

Local: Colorado do Oeste/RO **Órgão:** MUNICIPIO DE COLORADO DO OESTE **Modalidade da contratação:** Dispensa
Data de divulgação no PNCP: 26/02/2025 **Data de assinatura:** 26/02/2025 **Vigência:** de 26/02/2025 a 26/03/2025
Id ata PNCP: 04391512000187-1-000016/2025-000001 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA
Id contratação PNCP: 04391512000187-1-000016/2025

Objeto:

ILICITANETI - INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
relatorio_ata_registro_preco_completo5340.pdf	26/02/2025	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

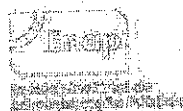
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTEIRO

Ata de Registro de Preço Nº 02 -A

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 13/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 209



No dia 26 de Fevereiro de 2025, no(a) **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTEIRO**, inscrito(a) no CNPJ 04.391.512/0001-87, com sede à AV. PAULO DE ASSIS nº 4.132 CEP 76993-000 – Colorado do Oeste-RO neste ato legalmente representado por **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA**, portador do CPF nº 3158889215, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: **EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA** CNPJ: 46.422.275/0001-14

Representante: **EZIQUEL BACCHIN**

Telefone: (19) 3463-2155

Email: ebrapi@agroinsumos.com.br

Endereço: R TUPI, 1 - JARDIM SAO FRANCISCO, Santa Bárbara d'Oeste - SP - 13456-032

Item	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo	Preço Unitário	Valor Total
Item: 1	Quantidade: 296,00	Unidade: LT	Marca: BAYER	Modelo: GLIFOSATO ROUNDUP ORIGINAL MAIS	Preço Unitário: R\$ 49,00	Valor Total: R\$ 14.504,00
Descrição: GLIFOSATO 720 G/L (72,00 M/V), NAO SELETIVO, EMBALAGEM DE 01 LITRO.						
Item: 2	Quantidade: 130,00	Unidade: LT	Marca: RAINBOW	Modelo: GRASIDIM 240	Preço Unitário: R\$ 49,00	Valor Total: R\$ 6.370,00
Descrição: HERBICIDA SISTÊMICO CLETODIM 240 G/L (24,00 M/V), CONCENTRADO EMULSIONÁVEL - EC, EMBALAGEM DE 01 LITRO.						
Total: R\$ 20.874,00						

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 26/03/2025, a contar do dia 26/02/2025.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA
46.422.275/0001-14

Assinado de forma digital por:
EZIQUEL BACCHIN
44186959820
Dados: 26/02/2025 14:08:00





Ata nº 316/2024

Última atualização 27/12/2024

Local: Olímpia/SP **Órgão:** MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 27/12/2024 **Data de assinatura:** 23/12/2024 **Vigência:** de 23/12/2024 a 22/12/2025

Id ata PNCP: 46596151000155-1-002267/2024-000001 **Fonte:** SMARAPD INFORMATICA LTDA

Id contratação PNCP: 46596151000155-1-002267/2024

Objeto:

AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
3162024 Pregao Eletronico 1882024	27/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

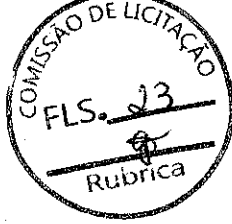
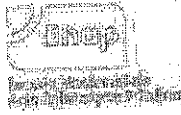
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 316/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 148794/2024
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE MESES)
VALOR: R\$ 12.106,25

Aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2024, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA**, localizada na cidade de Olímpia/SP, na Praça Rui Barbosa, nº 54, Patrimônio de São João Batista, CEP: 15400-081, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.596.151/0001-55, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Secretário(a) João Luiz Alves Ferreira, Secretário Municipal de Administração, nomeado(a) pelo decreto nº 8.474 de 29 de Junho de 2022, publicada no diário oficial do município de 30 de Junho de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 188/2024**, publicada no diário oficial do município de 20/12/2024, processo administrativo nº 148794/2024, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 50.630.988/0001-40, sediado(a) na Rua Reinaldo Pazello, nº 2657, Santa Quitéria, CEP: 80310-110, em Curitiba/PR, neste ato representado(a) por Luiz Felipe Zaidan de Souza Júnior, sócio-proprietário, conforme atos constitutivos da empresa, indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal 9.039, de 31 de Janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 9.060, de 26 de Fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, especificado(s) no(s) item(ns) 1 – das condições gerais da contratação e subitem(ns) 1.1 do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão Eletrônico nº 188/2024**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA, CNPJ nº 50.630.988/0001-40 Rua Reinaldo Pazello, nº 2657, Santa Quitéria, CEP: 80310-110, Curitiba/PR, Luiz Felipe Zaidan de Souza Júnior							
X	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
01	1.45.02.0014-9	HERBICIDA PRINCIPIO ATIVO GLIFOSATO, 01 LITRO/QUILO, NÃO	LITRO	350	POCCO / PRENTISS	R\$ 22,50	R\$ 7.875,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



		SELETIVO, DE AÇÃO PÓS-EMERGENTE, APRESENTADO COMO CONCENTRADO SOLÚVEL. DEVIDO ÀS SUAS PROPRIEDADES SISTÊMICAS, COM CONTROLE TOTAL DE PLANTAS DANINHAS, TANTO DAS MONO COMO DAS DICOTILEDÔNEAS, ATINGIDAS PELA AÇÃO HERBICIDA NÃO SOMENTE NA PARTE AÉREA, COMO NAS RAÍZES. POSSUINDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) COMPOSIÇÃO GLIFOSATO - 480 G/L (48,0% M/V) EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO - 360 G/L (36,0% M/V) INGREDIENTES INERTES - 692 G/L (69,2% M/V)					
06	1.45.02. 0026-2	HERBICIDA 2,4 D - LITRO COMPOSIÇÃO: SAL DE DIMETILAMINA DE (2,4- DICHLOROPHENOXY) ACETICACID (2,4-D): 806,0 G/L 2,4-D CONCENTRAÇÃO: 806 G/L EQUIVALENTE ÁCIDO DE 2,4-D: 670,0 G/L OUTROS INGREDIENTES: 526,6 G/L CLASSE: HERBICIDA SELETIVO, SISTÊMICO E DE PÓS-EMERGÊNCIA DO GRUPO QUÍMICO ÁCIDO TIPO DE FORMULAÇÃO: CONCENTRADO SOLÚVEL - SL ARILOXIALCANÓICO.	LITRO	125	EXEMPLO / ALBAUGH	R\$ 33,85	R\$ 4.231,25



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



2.2. Não houve manifestação por partes dos licitantes para o cadastro reserva referente ao presente registro de preços.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Registro de Preços, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

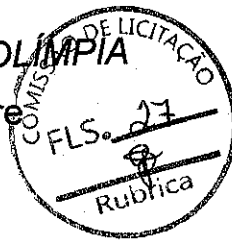
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 37, § 2º, do Decreto nº 9060, de 2024;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 36, § 3º e 37, § 4º, ambos do Decreto nº 9060, de 2024.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com a Ata e os estabelecidos em edital e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à quantidade adquirida desta Ata, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta Ata;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA 31

Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e dos estabelecidos em edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município da Estância Turística de Olímpia, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata;

10.9. Comunicar ao Fiscal da Ata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



10.11. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades estabelecidas no edital, decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

12. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Fica determinado como gestor da ATA de Registro de Preços a servidora Sr. Helton José Quilles Rodrigues, lotado no cargo de Diretor da Divisão de Suprimentos, e-mail: hjrodrigues@olimpia.sp.gov.br, Telefone: (17) 3280-4331 e para fiscalizar a ATA de Registro de Preços ficará a cargo da servidora, Sr. Guilherme Vinícius da Silva, chefe do setor de almoxarifado, e-mail: gvsilva@olimpia.sp.gov.br, telefone 3280-4331.

13.2. Estes servidores deverá fiscalizar e acompanhar a ATA de Registro de Preços, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante do disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



15. FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Olímpia como único competente para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo desta ATA de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

OLÍMPIA, 23 de dezembro de 2024

CONTRATANTE

João Luiz Alves Ferreira
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADO

Luiz Felipe Zaidan de Souza Júnior
Agro Zaidan Comercial LTDA



Pref Munic da Estância Turística de Olímpia
Departamento de Compras
RUA NOVE DE JULHO, 1054
CEP: 15400085 - CENTRO - OLÍMPIA/SP
CNPJ: 46.596.151/0001-55
Fone/Fax: 3279-3299
Site: www.olimpia.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

316 / 2024

Menor Preço



Unidade Gestora 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO

188 / 2024

Data Vencimento 22/12/2025

Fornecedor 024222 AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA Classificação 1º
Endereço RUA RUA REINALDO PAZELLO 2657 EMPRESA
Bairro SANTA QUITERIA
Cidade CURITIBA Estado PR Cep 80310-110
CGC.(RG) 50.630.988/0001-40 Telefone (41) 98431-2001 Fax
Banco 0001 Agência 1432-0 Conta 51452-7
Condição Pagto Conforme TR
Prazo Entrega Conforme TR
Prazo Garantia

Processos

000000148794/2024

Processo da Ata

Processos Agregados

Unidades Requiritantes

002.011.000.000.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Item	Material	Un.	Média Consumo	Quantidade	Pr. Unitário	Vlr. Total
1	1.45.02.0014.9	L	0,000	350,000	22,5000	7.875,00
Marca: POCCO / PRENTISS Modelo: HERBICIDA PRINCÍPIO ATIVO GLIFOSATO, 01 LITRO/QUILO, NÃO SELETIVO, DE AÇÃO PÓS-EMERGENTE, APRESENTADO COMO CONCENTRADO SOLÚVEL. DEVIDO ÀS SUAS PROPRIEDADES SISTÊMICAS, COM CONTROLE TOTAL DE PLANTAS DANINHAS, TANTO DAS MONO COMO DAS DICOTILEDÔNEAS, ATINGIDAS PELA AÇÃO HERBICIDA NÃO SOMENTE NA PARTE AÉREA, COMO NAS RAÍZES. POSSUINDO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA) COMPOSIÇÃO GLIFOSATO - 480 G/L(48,0% M/V) EQUIVALENTE ÁCIDO DE GLIFOSATO - 360 G/L(36,0% M/V) INGREDIENTES INERTES - 692 G/L(69,2% M/V)						
2	1.45.02.0026.2	L	0,000	125,000	33,8500	4.231,25
Marca: EXEMPLO / ALBAUGH Modelo: HERBICIDA 2,4 D - LITRO COMPOSIÇÃO: Sal de dimetilamina de (2,4-dichlorophenoxy) acetic acid (2,4-D): 806,0 g/L 2,4-D Concentração: 806 g/L Equivalente ácido de 2,4-D: 670,0 g/L Outros Ingredientes: 526,6 g/L CLASSE: Herbicida seletivo, sistêmico e de pós-emergência do grupo químico ácido. TIPO DE FORMULAÇÃO: Concentrado Solúvel - SL ariloxialcanóico.						



Pref Munic da Estância Turística de Olímpia
Departamento de Compras
RUA NOVE DE JULHO, 1054
CEP: 15400085 - CENTRO - OLIMPIA/SP
CNPJ: 46.596.151/0001-55
Fone/Fax: 3279-3299
Site: www.olimpia.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE
PREÇO

316 / 2024

Menor Preço



Unidade Gestora 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIMPIA

PREGÃO ELETRÔNICO

188 / 2024

Data Vencimento 22/12/2025

Item	Material	Un.	Marca	Modelo	Média Consumo	Qtde	Pr. Unitário	Vlr. Total
------	----------	-----	-------	--------	---------------	------	--------------	------------

Valor Total 12.106,25

OLIMPIA/SP, 23 de dezembro de 2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CONTRATADO: AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA
ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº: 316/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS, PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Olímpia/SP, 23 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Fernando Augusto Cunha

Cargo: Prefeito

CPF: 018.739.748-17



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: João Luiz Alves Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 284.737.908-80

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: João Luiz Alves Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 284.737.908-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Luiz Felipe Zaidan de Souza Júnior

Cargo: Sócio-proprietário

CPF: 090.632.849-77

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: João Luiz Alves Ferreira

Cargo: Secretário Municipal de Administração

CPF: 284.737.908-80

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Helton José Quilles Rodrigues

Cargo: Chefe do Setor de Almoxarifado

CPF: 219.397.518-37

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA EMISSÃO DE PARECERES JURÍDICOS:

Nome: Isabela Duran Oliveira Souza

Cargo: Procuradora Jurídica

CPF: 387.172.268-56

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA-SP

Terras de Águas quentes e Capital Nacional do Folclore
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP

CNPJ Nº: 46.596.151/0001-55

CONTRATADO: AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA

CNPJ Nº: 50.630.988/0001-40

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 316/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23/12/2024

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

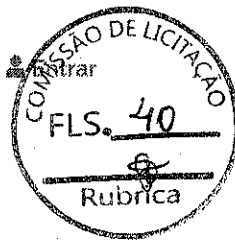
OBJETO: AQUISIÇÃO DE HERBICIDAS E INSETICIDAS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP.

VALOR R\$ 12.106,25

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra-epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Olímpia/SP, 23 de dezembro de 2024.

João Luiz Alves Ferreira
Secretário Municipal de Administração
jferreira@olimpia.sp.gov.br

[Atas](#)

Ata nº 035/2024/2024

Última atualização 12/11/2024

Local: Brasilândia/MS **Órgão:** MUNICIPIO DE BRASILANDIA **Modalidade da contratação:** Pregão - Presencial**Data de divulgação no PNCP:** 12/11/2024 **Data de assinatura:** 08/11/2024 **Vigência:** de 12/11/2024 a 11/11/2025**Id ata PNCP:** 03184058000120-1-000112/2024-000001 **Fonte:** Fiorilli Software**Id contratação PNCP:** [03184058000120-1-000112/2024](#)**Objeto:**

Aquisição de Adubos agrícolas, herbicidas e inseticidas para atender necessidade da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos do Município de Brasilândia MS

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data ↕	Tipo ↕
ATA_DE_REGISTRO_DE_PRECO_PNCP_035_2024.pdf	12/11/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

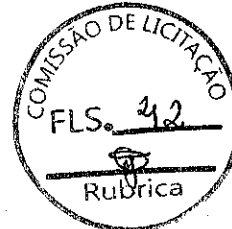
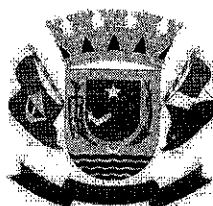
0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 035/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4959/2024
PREGÃO PRESENCIAL N.º 030/2024.

O **MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n.º 03.184.058/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Elviro Mancini, n.º 530, Bairro: Centro, nesta cidade de Brasilândia - MS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS** neste ato representado pelo Sr. JOSÉ CARLOS DELA BANDEIRA FERNANDES, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS** n.º 035/2024, publicada no dia 25/10/2024, Processo Administrativo n.º 4959/2024, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 6037/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 36.181.473/0001-80, com endereço na Rua Capitão João Zaleski, n.º 1763, Lindoia, CEP: 81.010-080 em Curitiba - PR, neste ato representada pela Sra. MABEL ANDRUSIEVICZ, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR. Dados Bancários: Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED] Banco [REDACTED].

Empresa **IWATA & IWATA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 47.615.901/0001-51, com endereço na Avenida Presidente Roosevelt, n.º 1133, Centro, CEP: 17.900-000 em Dracena-SP, neste ato representado pelo Sr. NELSON HIROMASSA IWATA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Dracena - SP. Dados Bancários: Agência: [REDACTED] Conta Corrente: [REDACTED] Banco [REDACTED].

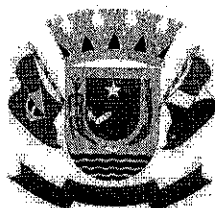
1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **Registro de preço para eventual aquisição de Adubos agrícolas, Herbicidas e Inseticidas para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**, especificado no Termo de Referência, anexo do edital de Licitação do Processo Administrativo supramencionado n.º 4959/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Código	BIDDEN COMERCIAL LTDA ME CNPJ: 36.181.473/0001-80 Rua Capitao Joao Zaleski, 1763 - Lindoia, CURITIBA - PR, CEP: 81010-080	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Descrição do Produto/Serviço				
3	001.063.034	HERBICIDA, GLIFOSATO 1% N/A DO GRUPO QUIMICO GLICINA SUBSTITUÍDA, SOLUÇÃO AQUOSA. SINÔNIMO: ROUNDUP N/A FRASCO 1 LITRO Marca: GLIFOZATO/BRAZIL QUIMICA	LITRO	200	12,92	2.584,00
4	001.063.035	DESINFESTANTE NÃO SELETIVO FOLHA LARGA, SISTEMICO, PÓS EMERGENTE, DO GRUPO QUÍMICO GLIFOSATO 01, SULFATO DE AMÔNIA 03, SULFATO	LITRO	200	12,92	2.584,00



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		DE POTÁSSIO 15, OLEO MINERAL PARAFINADO 05, QSP 76, SINÔNIMO: ARRANKA FRA Marca: GLIFOZATO/BRAZIL QUIMICA				
		Total do Proponente				5.168,00
Item	Código	5320 IWATA & IWATA LTDA CNPJ: 47.615.901/0001-51 AVENIDA PRESIDENTE ROOSEVELT, 1133 - CENTRO BRACENA - SP, CEP: 17900-000 Telefone: 1838213309 Fax: 1838214522 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	001.063.037	ADUBO FORM.: 20-05-20 - FERTILIZANTE MINERAL MISTO NPK, MISTURA DE GRÂNULOS. SINÔNIMOS: ADUBO NPK 20-05-20 OU SIMILAR SUPERIOR, SACO C/ 50KG. Marca: HERINGER	SACO	40	195,50	7.820,00
2	001.063.033	HERBICIDA SELETIVO DE AÇÃO SISTÊMICA PÓS EMERGENTE PÓS EMERGENTE, SUSPENSÃO CONCENTRADA, INGREDIENTE ATIVO IMAZAPIR 5% GRUPO QUÍMICO IMIDAZOLINONA PARA ELIMINAÇÃO DE TIRIRICA, EM GRANULADO. SINÔNIMOS: Marca: INSETIMAX	CAIXA	200	47,50	9.500,00
6	001.063.040	INSETICIDA A BASE DE SULFLURAMIDA, GRANULADO, EMBALAGEM COM 500 GRAMAS, PARA CONTROLE DE FORMIGAS, OU SIMILAR SUPERIOR Marca: DIPIL	PACOT	60	6,25	375,00
7	001.063.039	FERTILIZANTE UREIA PURA 46%, SACO DE 50 KG, OU SIMILAR SUPERIOR Marca: HERINGER	SACO	60	199,00	11.940,00
		Total do Proponente				29.635,00

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preço é de **R\$ 34.803,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e três reais)**.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S):

3.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR será a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANO**, neste ato representado por seu ordenador de despesa o Sr. **JOSÉ CARLOS DELA BANDEIRA FERNANDES**.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

3.3. As informações com relação aos itens e quantidades de cada órgão participante se encontram registrados no levantamento para participação de registro de preço constantes em anexo em documentação anexa na fase interna do processo administrativo.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP PODERÃO ADERIR à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. Dos limites para as adesões
- 4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.7.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.1
- 4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7.1 desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.9. Vedação a acréscimo de quantitativos
- 4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso** (Artigo 84 da Lei 14.133), **sendo que o prazo da ata deverá ser** contado a partir da data de publicação da ata no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou do Diário Oficial do Município – Eletrônico, conforme Decreto Municipal 6037/2024.
- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, nos termos do §1º do art. 12, do Decreto Municipal n. 6037/2024.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2.1. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
- 5.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.3.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.5. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 5.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - b) Mantiverem sua proposta original.
- 5.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.6. O registro a que se refere o item 5.5.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.5.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 5.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.10. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou conforme o Decreto nº 6037/2024.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.6 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.5.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.13.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.13.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4. Havendo a prorrogação da ata, após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços registrados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPC-A (indicar o índice a ser adotado), para fins de atualização periódica.

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS:

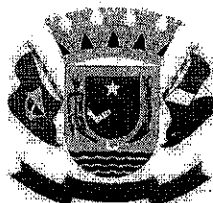
7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.6.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §§ 1º e 2º art. 25 do Decreto Municipal nº 6037/2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter o seu preço registrado, na hipótese prevista no inciso III do art. 19 do Decreto Municipal nº 6037/2024;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do inciso III do art. 19 do Decreto Municipal nº 6037/2024.

10. DAS PENALIDADES E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata. (artigo 10 §7º inciso V inciso XIII do Decreto Municipal 6037/2024)

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (artigo 4º incisos I e II e do Decreto Municipal nº 6037/2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (artigo 8º incisos VIII e IX do Decreto Municipal nº 6037/2024).

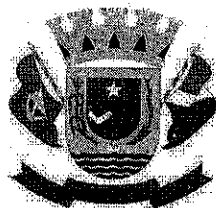
10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1., dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10.5. A fiscalização do presente instrumento ficará sob a responsabilidade do(a) fiscal(a) designado(a), conforme publicação da **Portaria nº 118/2024** e alterações posteriores.

10.5.1 A fiscalização do presente instrumento deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento, e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 6037/2024 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.5.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a "contratada" devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5.3 A execução da presente Ata de Registro de Preço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do presente instrumento, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10.5.4 O (s) fiscal (is) do presente instrumento acompanhará(ão) a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11. CONDIÇÕES GERAIS:

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada e/ou disponibilizada digitalmente cópia aos demais órgãos participantes (se houver) e demais partes.

11.4. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, decretos municipais pertinentes e demais exigências contidas no Edital e no Termo de Referência.

Brasilândia- MS, 11 de novembro de 2024.

JOSE CARLOS DELA
BANDEIRA
FERNANDES

Assinado de forma digital por JOSE
CARLOS DELA BANDEIRA
FERNANDES
Data: 2024.11.11 13:05:00 -03'00'

JOSÉ CARLOS DELA BANDEIRA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Contratante

FORNECEDORES REGISTRADOS

MABEL
ANDRUSIEVICZ

Assinado digitalmente por
MABEL
ANDRUSIEVICZ
Data: 2024.11.11 15:37:01-03'00'

MABEL ANDRUSIEVICZ
BIDDEN COMERCIAL LTDA ME

IWATA & IWATA

LTDA.:47615901000151

Assinado de forma digital por
IWATA & IWATA
LTDA.:47615901000151
Data: 2024.11.11 13:02:56 -03'00'

NELSON HIROMASSA IWATA
IWATA & IWATA LTDA



Atas

Ata nº 330/2024

Última atualização 16/12/2024

Local: Matupá/MT **Órgão:** MUNICIPIO DE MATUPA **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 16/12/2024 **Data de assinatura:** 13/12/2024 **Vigência:** de 13/12/2024 a 13/12/2025

Id ata PNCP: 24772188000154-1-000192/2024-000001 **Fonte:** Coplan - Consultoria E Planejamento Eireli

Id contratação PNCP: 24772188000154-1-000192/2024

Objeto:

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO AO MUNICIPIO DE MATUPÁ

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 330/2024	16/12/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 330/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, residente e domiciliado nesta Cidade de Matupá/MT, e, do outro lado, a empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Bairro Lindoia, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81.010-080, Telefone (41) 4103-7690 / (41) 9 9148-2036, e-mail contato@biddencomercial.com.br / licitacao.bidden@gmail.com, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada pela Sra. **MABEL ANDRUSIEVICZ**, inscrita no CPF sob o nº xxx.028.189-xx, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas regulamentações, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços **PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA PRODUÇÃO DE MUDAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, INSETICIDAS, HERBICIDAS, FUNGICIDAS, FORMICIDAS, LESMICIDAS E RATICIDAS EM ATENDIMENTO ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ:**

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
378675	FORMICIDA - ISCA GRANULADA, COM ELEMENTO ATIVO FIPRONIL, COMPOSTO DE N-ETIL, PERFLUOROCTANO, SULFONAMIDA, SOLUVEL EM AGUA.	PACOTE 500,000 GRAMA	ISKAMAX	615	5,20	3.198,00
379940	INSETICIDA ? PRINCIPIO ATIVO A BASE DE AZADIRACHTA OLEO DE NEEM PURO. AZADIRACTINA - 1,20% G/L (0,12% M/V)	LITRO	ORIGINAL NIM	83	74,80	6.208,40
379947	INSETICIDA ? PRINCIPIO ATIVO A BASE DE LAMBDA-CIALOTRINA. 50 g/L (5% m/v)	LITRO	LAMBDA 5CE	63	80,92	5.097,96
378676	RATICIDA - BRODIFOCUM (INGREDIENTE ATIVO), GRANULADO, EM SACO COM A DESCRIÇÃO DO PRODUTO, N- DO LOTE, DATA DE VALIDADE	QUILOGRAMA	EXTERMI NEITOR PELLETS	108	31,50	3.402,00

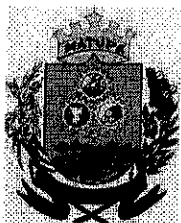
Total Fornecedor R\$ 17.906,36

1.2. O fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da DETENTORA DA ATA do Pregão Eletrônico N. 060/2024;

1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico N. 060/2024 e seus anexos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata de Registro de Preço, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1.4. Nos preços acima estipulados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.5. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá vigência de 01 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.

2.1.1 O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Matupá não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora da Ata.

2.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, e contrato dela decorrente, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços e/ou contrato.

2.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

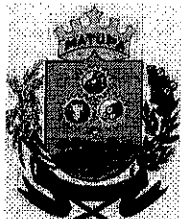
2.4.1. O instrumento contratual de que trata o item 2.4. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

3.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3. Toda aquisição do objeto, deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

3.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

3.5. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto observará, quanto ao mais, as disposições constantes no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3.6. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preço poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

3.6.1 O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

3.6.2 O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também como participante para efeito de remanejamento.

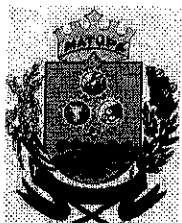
3.6.3 Para do item 3.6, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

3.6.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3.6.2, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

3.7. Foi Designado através de Portaria o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Agricultura	Gabriela Garbossa Poczynek	14173/2024
Secretaria de Educação	Elaine Rocha Tussi	10657/2021





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



Secretaria de Urbanismo	Elvis Jose dos Santos	11148/2022
Secretaria de Assistência Social	Juliellton Marcos Gabriel Amorim	8999/2021
Secretaria de Saude/Vigilância Epidemiológica	Francisco Carlos Vieira	11078/2022
Secretaria de Obras	Patricia Tosta Batista	12541/2022
Secretaria de Meio Ambiente	Rodrigo Barbosa Craidy	10194/2021

3.8. Foi Designado através de Decreto o servidor abaixo ser o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Planejamento	Jaqueline Furlan Costa	4940/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao registro deste instrumento e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preço.

4.2. Os pagamentos serão realizados por ordem bancária por meio do Banco do Brasil, Agência nº 1433-8, Conta Corrente nº 60.824-6.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações assumidas pelo Município e pela Detentora da Ata encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro de Preços

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa o licitante/contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

6.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço;

6.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. dar causa à inexecução total do contrato/ata de registro de preço;

6.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

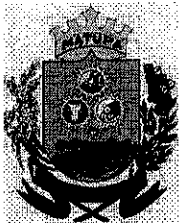
6.1.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

6.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.7. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata de registro de preço;

6.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



6.1.9. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

6.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

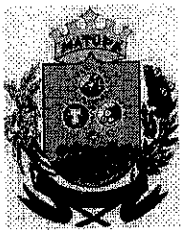
6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3, 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, 6.1.9 e 6.1.10, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do certame poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

7.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

7.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

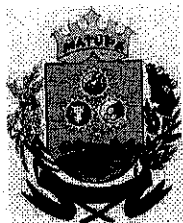
7.1.3 prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

7.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

7.2.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

7.3. As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, salvo quando a quantidade registrada para cada item for inferior a dois, quando as aquisições e contratações adicionais não poderão





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

7.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

7.5.1. O prazo previsto no art. 7.5. poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

7.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.7. Para o fim do disposto pelos itens 7.1, não há prazo para manifestação do órgão gerenciador, devendo-se ater-se, unicamente, à vigência da ata que o órgão não participante pretende aderir.

7.8. O pedido de adesão pelo órgão não participante, instruído com todos os documentos que o acompanham, deverá, preferencialmente, ser formalizado até 10 (dez) dias antes da data de expiração da validade da ata de registro de preços, sob pena de restar prejudicada a análise do processo para autorização pelo órgão gerenciador.

7.9. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador qual seja a Prefeitura Municipal de Matupá, por meio do Setor de licitação através do e-mail licitacao@matupa.mt.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

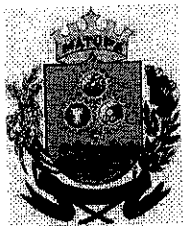
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 Na hipótese prevista no 8.1.1., o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, seguindo o rito:

8.2.1. O fornecedor encaminhará juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, tais como, notas fiscais de aquisição, de transporte, planilha de custos, entre outros documentos pertinentes, demonstrando o custo no ato de formalização da proposta e o do momento do pleito, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no art. 8.2.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 10, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no art. 8.2.1, o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

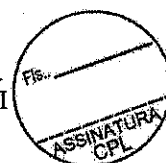
9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

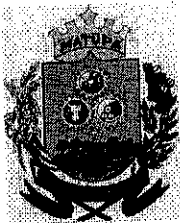
9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 24, § 2º, do Decreto nº 4.923, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 23, § 3º e 24, § 4º, ambos do Decreto nº 4.923, de 2023.

9.4.4. Os preços registrados consideram-se extintos quando forem utilizados todos os quantitativos constantes do instrumento para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A DETENTORA deverá observar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS COMUNICAÇÕES

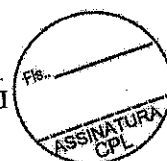
12.1. À execução da presente Ata de Registro de Preços e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam e demais legislações aplicáveis ao caso.

12.2. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito, preferencialmente através de e-mails.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



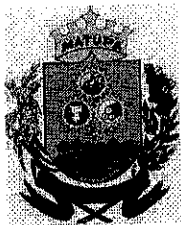
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Não existem fornecedores inscritos no Cadastro de Reserva;
- 14.2 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
- 14.3. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser publicado na AMM – Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso, enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

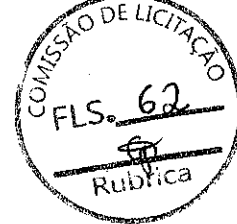
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá



15.1. O Foro da Comarca de Matupá é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Matupá - MT, 13 de dezembro de 2024.

Município de Matupá
BRUNO SANTOS MENA
Contratante

BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ nº. 36.181.473/0001-80
MABEL ANDRUSIEVICZ
CPF nº. xxx.028.189-xx
Contratada



Ata nº 225/2024

Última atualização 05/11/2024

Local: Pinhalzinho/SC Órgão: MUNICIPIO DE PINHALZINHO Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico

Data de divulgação no PNCP: 05/11/2024 Data de assinatura: 05/11/2024 Vigência: de 05/11/2024 a 05/11/2025

Id ata PNCP: 83021857000115-1-000174/2024-000001 Fonte: IPM Sistemas

Id contratação PNCP: 83021857000115-1-000174/2024

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA - PARA PULVERIZAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, ASSIM SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO "A" DESTE EDITAL.

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo
Ata_de_Registro_de_Precos_n_2252024__PL_166.2024__PE_080.2024__Herbicida__Ag	05/11/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2024



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 166/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HERBICIDA – PARA PULVERIZAÇÃO DAS ESTRADAS DO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO/SC, ASSIM SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E MOBILIDADE URBANA E SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO “A” DESTE EDITAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, n. 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Neuro Francisco Ozelame, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** do fornecedor **AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº **50.630.988/0001-40**, com sede na Rua Reinaldo Pazello, nº 2657, Santa Quitéria, Curitiba/PR, aqui representada pelo (a) Sr(a). **Luiz Felipe Zaidan de Souza**, vencedor do certame licitatório referente ao **Pregão Eletrônico n. 080/2024**, para eventual aquisição do objeto do presente termo, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas respectivas alterações e legislação aplicável, em conformidade com os itens, quantidades e especificações a seguir:

Item	Descrição	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit.
1	HERBICIDA GLIFOSATO – Composição: equivalente ácido de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) com concentração mínima de 620 g/L (62% m/v). Classe: Herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Tipo de formulação: Concentrado Solúvel (SL). Embalagem: 20L.	Unid.	Zapp QI Syngenta	75	R\$ 580,00
2	HERBICIDA GLIFOSATO – Composição: Equivalente ácido de N – (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) com concentração de 480 g/L (48% m/v). Classe: Herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída. Tipo de formulação: Concentrado solúvel (SL). Embalagem: 05L.	Unid.	Zapp QI Syngenta	300	R\$ 125,00

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

1.2.1 - ITEM 1: Composição: Equivalente ácido de N- (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) com concentração mínima de 620 g/L (62% m/v).

Classe: Herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída.

Tipo de Formulação: Concentrado Solúvel (SL).

Embalagem: 20 Litro.

Equivalente a 3.000,00 LITROS.

ITEM 1 será utilizado no meio rural, para atender as necessidades da Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente em estradas vicinais do município.

1.2.2 - ITEM 2: Composição: Equivalente ácido de N- (phosphonomethyl) glycine (GLIFOSATO) com concentração de 480 g/L (48% m/v).

Classe: Herbicida não seletivo de ação sistêmica do grupo químico glicina substituída.

Tipo de Formulação: Concentrado Solúvel (SL).

Embalagem: 05 Litro.

Equivalente a 3.000,00 LITROS.

Com registro no IBAMA.

1.2.3 - ITEM 2 será utilizado no meio urbano, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento e Mobilidade Urbana em canteiros e ruas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de **01 (um) ano**, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Pinhalzinho não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao(s) beneficiário(s) do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Da Ata de Registro de Preços pode originar-se contratos, onde manter-se-á as mesmas cláusulas e condições da ata, respeitando o prazo de vigência e prorrogação total disposto na Lei nº 14.133/2021.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15



2.4 – Os eventuais contratos assinados durante a validade da ata de registro de preços e dela decorrentes observarão os prazos de vigência e de prorrogação, se couber, estabelecidos na correspondente minuta integrante do presente Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO E CANCELAMENTO

3.1 - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

3.5.2 - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.7 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

I - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;
- c) quando caracterizado o interesse público.

O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

II - A pedido, quando:

- a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula Sétima desta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

III - Por iniciativa da Administração Municipal, quando:

- a) o fornecedor que perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório, ou seja, não cumprir o estabelecido no item 9.3 do Edital;
- b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- f) não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita pessoalmente, por meio de documento oficial ou Através de publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A entrega ocorrerá de forma parcelada, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento do item deverá ser efetuado em **até 10 (dez) dias** a partir do recebimento do empenho, obedecendo a descrição registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

4.1.1. A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

4.1.2. Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15



4.1.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

4.1.4. Imediatamente após a entrega dos produtos, objeto desta Licitação, **os mesmos serão devidamente inspecionados pela Fiscal de Contrato:**

Fiscal	Departamento	Contato
Axel Estival Cadoná	Sec. de Desen. e Mobilidade Urbana	(49) 3366-6685
Volmir Jose Assmann	Sec. de Desen. Rural e Meio Ambiente	(49) 3366-6685

4.2. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, **os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.**

4.2.1. Os servidores designados como fiscais de contrato, atestaram ao final do termo de referência, que está ciente da indicação e possui aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

4.2.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A gestão do contrato/ata fica a cargo dos responsáveis pelas Secretarias de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e Desenvolvimento e Mobilidade Urbana.

4.2.4. A Fiscalização será realizada da seguinte forma:

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a.1 - Caberá à CONTRATANTE:

- Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
- Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

a.2 - Caberá à CONTRATADA:

- Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas;
- Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregue;
- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referente à entrega dos objetos licitados.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 - A administração municipal de Pinhalzinho efetuará o pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais.

6.2 - A despesa decorrente do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações vigentes nos anos de 2024 e 2025 informadas nas Autorizações de Fornecimento.

6.3 - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15



- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

6.3 - DOS PREÇOS DO REAJUSTAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

6.3.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, de acordo com o disposto no inciso "I" do art. 133 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2 - Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no Índice oficial do município, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

6.3.3 - Preferencialmente que o pedido de reajuste seja feito pela empresa;

6.3.3.1 – A empresa deverá comprovar seu pedido através da apresentação de notas de compra de data próxima a homologação do processo, e atuais para comprovar o aumento do preço, ou embasar seu pedido com planilhas de preços.

6.3.3.2 – O prazo de retorno dos pedidos será de até 30 (trinta) dias.

6.3.4 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a administração municipal convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, sujeitam-se as detentoras às penalidades previstas nos artigos 162 da Lei nº 14.133/2021, na seguinte conformidade:

7.1.2 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 30% (trinta por cento).

7.1.3 - pela inexecução total ou parcial das Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à(s) detentora(s) as sanções previstas no art. §3º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a(s) detentora(s) da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1 - A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2 - A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torna-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5 - O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6 - A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC
Fone: (0**49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15



- 8.7 - O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.
- 8.8 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.
- 8.9 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
- 8.10 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 8.10.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
- 8.10.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
- 8.10.3 - Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou
- 8.10.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

- 9.1 – Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agência e conta corrente para pagamento, vincula ao CNPJ do contratado.
- 9.2 – Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 10.1 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art, 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.2 - Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 080/2024 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.
- 10.3 - Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho - SC para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 10.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

Pinhalzinho, SC 05 de novembro de 2024.

Neuro Francisco Ozelame
Prefeito
Contratante

AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA
Contratada

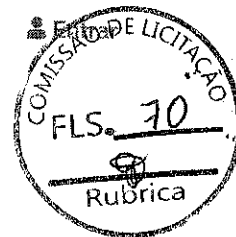
Axel Estival Cadoná
Fiscal de Contrato/Ata

Roberto Reolon
Gestor de Contrato/Ata

Volmir Assmann
Fiscal de Contrato/Ata

Michael Nathan Krieser
Gestor de Contrato/Ata

Conferido e aprovado pela Assessoria Jurídica



Atas

Ata nº 134/2024

Última atualização 08/07/2024

Local: Pato Bragado/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PATO BRAGADO **Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico
Data de divulgação no PNCP: 08/07/2024 **Data de assinatura:** 05/07/2024 **Vigência:** de 05/07/2024 a 04/07/2025
Id ata PNCP: 95719472000105-1-000080/2024-000003 **Fonte:** IPM Sistemas
Id contratação PNCP: 95719472000105-1-000080/2024

Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores e árvores, grama em leiva e/ou rolo, sementes, vasos, insumos diversos e herbicidas para manutenção dos canteiros centrais das avenidas e floreiras dispostas nos logradouros e espaços públicos da municipalidade, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital.

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo
134__VALMIR_MALDANER__Mudas_de_Flores_grama_e_demaiss__PREGAO_0432024.pr	08/07/2024	Ata de Registro de Preço

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

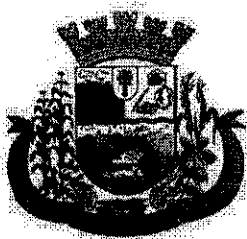
<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 134/2024

Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 043/2024

Processo Licitatório nº 078 – Homologado em 04/07/2024

Ata de Registro de Preços de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VALMIR MALDANER - ME**, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 027/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, a empresa **VALMIR MALDANER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 19.725.593/0001-81, com sede na Avenida Willy Barth, nº 2770, centro, no Município de Pato Bragado - PR, CEP nº 85.948-000, telefone para contato: (45) 3282-1197, (45) 99961-4767, e-mail: agropetpb@outlook.com, neste ato representada pelo Sr. Valmir Maldaner, portador da Cédula de Identidade nº 8.609.111-9 e do CPF/MF nº 053.815.009-20, vem pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, firmar com o CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pela Prefeito, o senhor Prefeito Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado **MUNICÍPIO**, obrigam-se ao que segue.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de mudas de flores e árvores, grama em leiva e/ou rolo, sementes, vasos, insumos diversos e herbicidas para manutenção dos canteiros centrais das avenidas e floreiras dispostas nos logradouros e espaços públicos da municipalidade, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas no Termo de Referência anexo ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico Para Fins de Registro de Preços nº 043/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
40	1	FORMICIDA ISCA GRANULADA, COMPOSTA POR SULFLURAMIDA E FIPRONIL, PACOTES DE NO MÍNIMO 500G.	PACOTE	Grão Verde	1.900,	R\$16,74	R\$31.806,00

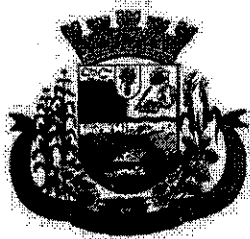
2.2. O valor global a ser praticado nesta Ata de Registro de Preços será de R\$ 31.806,00 (trinta e um mil oitocentos e seis reais).

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCALIZAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação	Órgão	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
50	2	4	0004.0122.1050	2005	3339030310000000000	Sementes, mudas de	505



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



234	2	7	0012.0361.1150	2013	3339030310000000000	plantas e insumos	
						Sementes, mudas de plantas e insumos	505
322	2	7	0012.0365.1150	2017	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
352	2	8	0013.0392.1200	2022	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
405	2	9	0027.0812.1250	2024	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
496	2	10	0015.0452.1350	2028	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
611	2	11	0008.0244.1450	2049	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
645	2	12	0018.0541.1500	2059	3339032990400000000	Mat. Dist. Gratuita. Program Agricultura	505
661	2	12	0020.0606.1500	2057	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
757	2	13	0023.0695.1550	2069	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505
788	2	14	0010.0301.1400	2034	3339030310000000000	Sementes, mudas de plantas e insumos	505

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.3. A fiscalização ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is):

- ✓ Claudia Cristiane Kirsten – Secretaria de Administração
- ✓ Vanessa C. Bendo Assmann – Secretaria de Educação
- ✓ Marlise Rosane Wojtko – Secretaria de Finanças e Gabinete do Prefeito
- ✓ Claudia Soerensen Mendes – Departamento de Cultura
- ✓ Debora A. Thomas – Secretaria de Esportes
- ✓ Daiana C. Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo
- ✓ Susane P. Martins – Secretaria de Assistência Social
- ✓ Claudete L. Scaravonatto – Secretaria de Agricultura
- ✓ Gilson Leske – Secretaria de Indústria e Comercio
- ✓ Alana Vanessa Henz - Secretaria de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

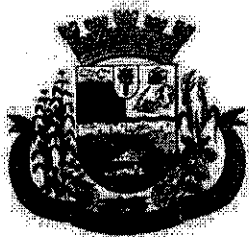
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 22, § 2º, do Decreto Municipal nº 027/2024; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

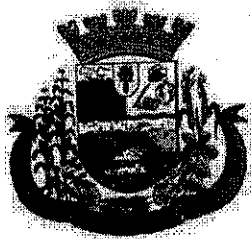
8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Art. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 027/2024.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

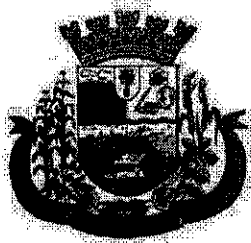
Liquidação

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- conta bancária para pagamento;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.13. A Administração deverá realizar consulta on-line ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.14. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

9.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

9.18. Os prazos para liquidação e pagamento são os que seguem:

9.18.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, bem como daqueles previstos expressamente em edital ou instrumento contratual;

9.18.2. 20 (vinte) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

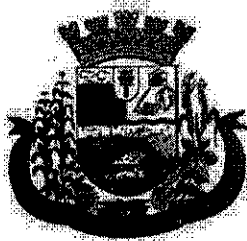
Forma de pagamento

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.12. Caso haja garantia, serão notificados os seus emitentes quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.14. Designar pessoa responsável para acompanhar o recebimento do objeto solicitado, sendo que ele atestará a entrega, dentro das especificações da Nota de Empenho.

10.15. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA.

10.16. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

10.17. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.18. Comunicar prontamente a CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



- 10.19.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 10.20.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 10.21.** Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de entrega e/ou instalação do objeto solicitado.
- 10.22.** Para a aquisição do item 42, o responsável técnico responsável por gerar o receituário e a compra e acompanhamento do uso do produto será a Secretaria de Agricultura Jaqueline Vaneli, conforme regido pela LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989.
- 10.23.** Para a aplicação, deverá ser seguido as regulamentações sobre as áreas permitidas e as áreas proibidas para a utilização do mesmo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.3.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 11.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 11.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 11.10.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



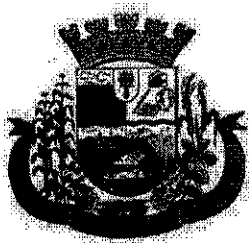
Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



- 11.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 11.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 11.17.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 11.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.19.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.20.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.
- 11.21.** Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 11.22.** Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.
- 11.23.** Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 11.24.** Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.
- 11.25.** Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.
- 11.26.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

Obrigações da Contratada



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



11.27. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, de acordo com o Art. 92, XVI, da Lei 14.333/21, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

11.28. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

11.29. Prestar os serviços, com pontualidade e nos locais específicos determinados pela Contratante, bem como atender as demais condições do Edital.

11.30. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações do Edital e da proposta de preço apresentada, ao qual se vinculam, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

11.31. Considerar que a unidade e a qualidade, são pré-requisitos para o recebimento do item solicitado.

11.32. Comunicar a CONTRATANTE imediatamente a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação.

11.33. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o Art. 120 da Lei n.º 14.333/21.

11.34. Todas as despesas decorrentes da execução do objeto, contratação de pessoal, veículos (transporte) e demais encargos pertinentes ao fornecimento, serão de total responsabilidade da CONTRATADA.

11.35. As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

11.36. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11.37. A contratada deverá entregar os itens em perfeitas condições, garantindo que os itens embalados em bolsas não estejam rasgados e que nenhum dos demais itens esteja quebrado.

11.38. Para o item 40 e 41, os produtos deveram ter em suas embalagens/rótulos com identificação completa da substância (princípio ativo), data de fabricação, data de vencimento de no mínimo 06 meses, e demais informações exigidas pela legislação em vigor, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);

11.39. A contratada deverá realizar a **Logística Reversa** das embalagens, assim como a destinação final ambientalmente correta, realizando a recolha uma vez ao ano no local de entrega. As quais deverão ser armazenadas pela contratante em ambiente protegido conforme normas legais.

Condições de entrega

11.40. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados da solicitação formal da Secretaria demandante, em remessa única.

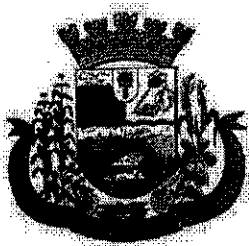
11.41. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com ao menos 02 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.42. Os bens deverão ser entregues no endereço informado na ordem de compra e de acordo com a necessidade de cada secretaria solicitante.

11.43. Na entrega das mudas de flores e árvores a contratada deverá garantir as seguintes condições:

11.43.1. Substrato Adequado: A muda deve estar plantada em um substrato adequado que forneça os nutrientes necessários e permita uma boa drenagem.

11.43.2. Recipiente de Transporte: Deve vir em um vaso ou saquinho de plástico apropriado, que mantenha o sistema radicular protegido e úmido durante o transporte.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



11.43.3. Raízes Protegidas: As raízes devem estar envolvidas em terra úmida para evitar ressecamento. Se a muda vier sem vaso, as raízes devem ser embrulhadas em um material úmido, como papel ou pano.

11.43.4. Planta Saudável: A muda deve ser saudável, sem sinais de pragas, doenças ou danos físicos. As folhas devem ser verdes e vigorosas.

11.43.5. Identificação: Preferencialmente, a muda deve vir identificada com uma etiqueta contendo o nome da planta e, se possível, instruções básicas de plantio e cuidados.

11.43.6. Humidade Adequada: A planta deve ser regada antes da entrega para garantir que chegue ao destino com a umidade necessária.

Esses cuidados ajudam a garantir que a muda de flor chegue em boas condições e se estabeleça bem no novo local de plantio.

11.44. Na entrega das gramas a empresa deverá garantir que:

11.44.1. Recém-cortado: O rolo de grama deve ser cortado e enrolado pouco antes da entrega para manter sua frescura e vitalidade.

11.44.2. Umidade Adequada: A grama deve ser ligeiramente úmida para evitar ressecamento durante o transporte. Isso pode ser feito regando a grama antes de cortá-la e enrolá-la.

11.44.3. Rolos Compactos e Uniformes: Os rolos devem ser enrolados de maneira uniforme e compacta, com a terra aderida às raízes, para facilitar o transporte e a instalação.

11.44.4. Transporte Rápido: A entrega deve ser realizada o mais rápido possível após o corte para minimizar o tempo em que a grama está fora do solo e reduzir o risco de deterioração.

11.44.5. Proteção Contra Calor e Secura: Durante o transporte, os rolos de grama devem ser protegidos do calor excessivo e da secura, por exemplo, usando lonas ou mantas umedecidas para cobri-los.

11.44.6. A contratada deverá avisar a Secretaria no ato de entrega para que a mesma acompanhe o processo, a empresa deverá posicionar os tapetes ou rolos de grama conforme solicitação do responsável que estiver no local.

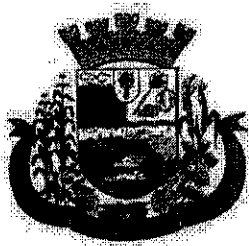
12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

v) moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

vi) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

vii) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

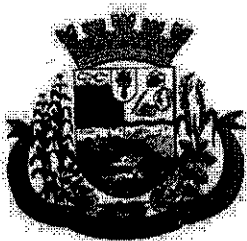
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores.

Pato Bragado – PR, aos 05 dias do mês de julho de 2024.

MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:9571947/
2000105

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE PATO
BRAGADO:95719472000105
Dados: 2024.07.05 11:42:13
-03'00'

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN**

VALMIR
MALDANER:19725/
593000181

Assinado de forma digital por
VALMIR
MALDANER:19725593000181
Dados: 2024.07.08 09:46:05
-03'00'

**VALMIR MALDANER - ME - CONTRATADA
VALMIR MALDANER**



PADRAO
A+

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?Itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

Imprimir (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=754236)

Unidade Gestora:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA

CNPJ: 37.426.509/0001-00

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2737538	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/12/2024	 BRNCAFBFB (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=56c596db721bcbb2e7e1320599eebc3a)
2737543	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	75/2024 - Instrumento de Contrato	18/12/2024	 DIÁRIO OFICIAL Nº, TERÇA-FEIRA, DE DEZEMBRO DE (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=39d599ca9b4818499354cd92648198e3)
2737575	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	74/2024 - Instrumento de Contrato	18/12/2024	 BRNCAFBFB (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=edcd621d6359bfd3a3ec14b6f038a8c0)
2737579	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	74/2024 - Instrumento de Contrato	18/12/2024	 DIÁRIO OFICIAL Nº, TERÇA-FEIRA, DE DEZEMBRO DE (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=0ed5d9058482b26d765778fb28b64863)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2733852	Situação da Licitação	Comprovação de publicação do extrato da Ata Registro de Preços, se for o caso	-	16/12/2024	DIÁRIO OFICIAL Nº, QUINTA-FEIRA, DE DEZEMBRO DE (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=48da8f0dc0ae0caccafe7a504289ac3)
2730406	Situação da Licitação	Termo de Homologação	1061/2024	12/12/2024	AtaHomologacao d (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=60da4b99c19de3653af4cde6ede06596)
2730431	Situação da Licitação	Ata Registro de Preços, se for o caso	-	12/12/2024	ATA SRP - COM ASSINATURAS assinado (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=a588228e440eed77bfeacb999d8999ba)
2721177	Licitação	Edital em formato pesquisável	1061/2024	05/12/2024	EDITAL - --SEMENTES E ADUBOS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=f741d559c6c61a67a284dfe64a8665c1)
2721183	Licitação	Parecer Jurídico	1061/2024	05/12/2024	PARECER PREGAO - (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=4d5bbbcf2e6730df333c15a02a56303b)
2721189	Licitação	Comprovação de publicação e republicações, quando for o caso	1061/2024	05/12/2024	PUBLICAÇÃO PREGÃO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=3601903ac6030cf1cd7d3ae075714e37)
2721495	Licitação	Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e de preços unitários, constando o índice (io); com indicação do mês que servir de base para a sua elaboração pela Administração, quando for o caso (em formato PDF pesquisável, xls, xlsx ou similar)	1061/2024	05/12/2024	ORÇAMENTO. (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=9b6bd6bb3db3169e6122f173af1f6e2b)
2721699	Licitação	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável	1061/2024	05/12/2024	ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR OCR (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=4ea1604ea34a73bc75a82052a9361062&h=c002c45160eb11ca9cb572ee5fd7a7ed)

▲ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - (http://www.acessoainformacao.gov.br/) Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.

CONTRATO Nº 075/2024
PROCESSO Nº 1061/2024

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUARINA** e **GRAO SUL COMERCIO LTDA**,
Contratação de empresa para Aquisição de sementes, adubos e herbicidas, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUARINA, com sede na Rua Castelo Branco, s/nº, Centro, Juarina-TO, CEP 77.753-000, inscrita no CNPJ sob nº 37.426.509/0001-00, representado neste ato pelo Gestor, **MANOEL FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 153.496 SSP/TO, CPF nº 198.515.531-15, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, Quadra 04, Lote 16, CEP 77.753-000, Centro, Juarina-TO.

CONTRATADO: GRAO SUL COMERCIO LTDA, com o nome fantasia **GRAO SUL COMERCIO**, inscrito no CNPJ nº 43.979.792/0001-09, com sede na Est. Linha Rio Bonito, S/N, BRCAO 02 PROPR ROMEU GERHA, Distrito São João do Oeste, Cascavel – PR, CEP: 85.823-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de sementes, adubos e herbicidas, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, com a finalidade de serem aplicados na roça comunitária do Município de Juarina - TO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O objeto contratado possui as seguintes especificações e valores:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	HERBICIDA NICOSSULFUROM SELETIVO, INGREDIENTE ATIVO PARA APLICAÇÃO TERRESTRE E AÉREA, NÃO CORROSIVO, EMBALAGEM DE 05 LT, COMPOSIÇÃO LÍQUIDA. OBS: PARA APLICAR EM MILHO PAMONHEIRO.	24	UN	344,11	8.258,64
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R\$ 8.258,64 (Oito Mil Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Sessenta e Quatro Centavos).	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FINALIDADE E JUSTIFICATIVA

3.1.1. Contratação de empresa para aquisições de sementes e adubo, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura, onde a finalidade dos mesmos é aplicar na roça comunitária do município de Juarina - TO.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A dotação orçamentária prevista em legislação aprovada para custeio da despesa será:

FICHA	AÇÃO	DOTAÇÃO	FONTE	ELEMENTO DE DESPESA
236	Manutenção de Lavoura Comunitária	01.30.20.605.644.2.018	1.500.0000.000000	3.3.90.30
244	Manutenção da Secretaria de Agricultura	01.30.20.605.0669.2.103	1.500.0000.000000	3.3.90.30

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 1.1 O pagamento não será feito em conta de terceiros, a conta deve ser exclusiva da empresa, a contratada deve apresentar junto a nota fiscal sua conta corrente;
- 1.2 O pagamento será feito a pós o fornecimento dos materiais com notas fiscais apresentando todas as certidões exigidas pelo departamento de compras e atestada pelo chefe de departamento de almoxarifado;
- 1.3 As notas fiscais deverão ser emitidas em 01 (uma) via, de acordo com as ordens de compras e orçamentos das peças utilizadas no mês corrente as quais serão conferidas e atestadas pelo Departamento de almoxarifado, desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada e deverão vir acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancaria, mediante depósito na conta corrente da contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento das notas fiscais;
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 6.1.1. Fornecer os materiais da forma solicitada, conforme especificações;
- 6.1.2. Terá o prazo de 05 dias para entregar os produtos, contando a partir da data da autorização de compra;

6.1.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos, não excluindo ou reduzindo;

6.1.4. Entregar os produtos rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos, comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Deve comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.2. Se responsabilizará e envidará todos os meios a fim de cumprir a garantia dada pelo material fornecido;

7.1.3. Todos os materiais fornecidos terão garantia de no mínimo 90 dias;

7.1.4. Aplicar-se-á o Código de Defesa do Consumidor no que couber;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 meses contando a partir da data de assinatura de 16/12/2024 a 16/12/2025, podendo ser prorrogados por tempos iguais, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A(s) empresa(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas na lei nº 14.133/21.

9.2. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado a empresa faltosa, será devidamente publicado em diário oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

CLAUSULA DECIMA - DO FORO

10.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca da cidade de Colinas do Tocantins (TO), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

10.1.2. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só fim, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Juarina - TO, 16 de dezembro de 2024.

MANOEL FERREIRA

LIMA:1985155311

5

Assinado de forma digital

por MANOEL FERREIRA

LIMA:19851553115

Dados: 2024.12.16 09:21:50

-03'00'

MANOEL FERREIRA LIMA

Poder Executivo Municipal de Juarina -TO

Contratante

JULIANA OLIVEIRA COMELLI:06768119907

Assinado de forma digital por JULIANA OLIVEIRA

COMELLI:06768119907

Dados: 2024.12.16 10:18:01 -03'00'

GRAO SUL COMERCIO LTDA

CNPJ nº 43.979.792/0001-09

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME: Juliana Lima Costa

CPF: 063.099.401-39

NOME: Roberto da Mota S. L.

CPF: 036.382.221-30

SICAP - Licitações, Contratos e Obras

MÓDULO PÚBLICO
(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

- Portal Sicap (<http://www.tce.to.gov.br/sistemas/index.php?itemid=188>) |
- Ouvidoria (<https://ouvidoria.tce.to.gov.br/>)

🏠 [Pagina Inicial \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/)

🔍 [Consulta \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar)

📢 [Denuncie na Ouvidoria \(https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do\)](https://tceto.ond.com.br/ouvidoria/externo/cadastro.do)

⚠️ [Obras Paralisadas \(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/\)](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/repositorio/)

Detalhamento de Processo

(https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/pesquisar/imprimirdetalhes?idProcedimento=741599)

Unidade Gestora

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

Imprimir

1ª Fase - Dados Iniciais

Anexos

2ª Fase - Licitantes

3ª Fase - Execução

Obra

#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2657154	Dispensa/inexigibilidade	Estudo Técnico Preliminar (ETP) em formato pesquisável ou 'declaração de não obrigatoriedade' para os casos de Dispensa previstos em Lei	67/2024	04/10/2024	 ESTUDOS TECNICOS (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=8784338781450c94eb84e3afb52ad6ef)
2657156	Dispensa/inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	67/2024	04/10/2024	 TERMO DE REFERÊNCIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=f55d6634e6da8b226af2242597f9b35d)
2657240	Situação da Licitação	Proposta (s) da (s) empresa (s) vencedora (s)	67/2024	04/10/2024	 PROPOSTA DA EMPRESA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=5fa65e285f2714476febff0708a00262)
2657251	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	67/2024	04/10/2024	 COTAÇÕES (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=9b506d252948cbfac10743b74c7707ab)
2657305	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	67/2024	04/10/2024	 ESTIMATIVA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=44a9542a1c386f6730ed2e842a310c84)



#	Fase	Tipo	Referência	Anexado em	Arquivo
2657306	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	67/2024	04/10/2024	DOC. DA EMPRESA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=290ced6960ec8bc608ce52144561938b)
2657335	Situação da Licitação	Outros documentos pertinentes	67/2024	04/10/2024	PORTARIA (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=8c6ba33e1e57b7723e7fb39678c1a492)
2657449	Contrato	Comprovação de publicação do extrato do contrato	79/2024 - Instrumento de Contrato	04/10/2024	EXTRATO DO CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=6b2e903d163780f311bee4ddc673c8d9)
2657451	Contrato	Instrumento Contratual, quando for o caso	79/2024 - Instrumento de Contrato	04/10/2024	CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=da04849548bfa9e13ab80494212aef16)
2657457	Contrato	Outros documentos pertinentes	79/2024 - Instrumento de Contrato	04/10/2024	ATO DO FISCAL DE CONTRATO (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=2ec1fda4364489de6c4d564ab9425cf9)
2424563	Dispensa/Inexigibilidade	Parecer Jurídico	67/2024	19/04/2024	Parecer jurídico (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=8efde890d88e0450077d9924b0d933cb)
2424566	Dispensa/Inexigibilidade	Comprovação de publicação	67/2024	19/04/2024	Aviso de dispensa (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=c559d959e2710a075a2df18d513aecdab)
2424568	Dispensa/Inexigibilidade	Outros documentos pertinentes	67/2024	19/04/2024	Edital (https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/castor/arquivo?t=0d5d4f4389677424c13850adaadf58c3&h=bd2a2609238d5f1c11ff1fafb522a36b)

^ Voltar para o topo



© 2025 - Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - Palmas / TO Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02

Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002 - Telefone: (63) 3232-5800 - Email: tce@tce.to.gov.br - [\(http://www.acessoainformacao.gov.br/\)](http://www.acessoainformacao.gov.br/)
Horário de funcionamento: 8h às 12h e 14h às 18h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: gmbscpl2021@gmail.com

TERMO DE CONTRATO Nº079/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BS 67/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO PM - BS Nº 52/2024

OBJETO: Aquisição de HERBICIDAS e INSETICIDAS, em atendimento as necessidades do município de Bernardo Sayão - TO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ: 25.086.596/0001-15, com sede na Av. Antônio Pescone nº 378, Centro, Bernardo Sayão do Tocantins - TO, CEP 77.735-000, neste ato representado pelo prefeito municipal o senhor **OSORIO ANTUNES FILHO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 576.568.861-68 e RG. Nº 147.165 SSP/TO, residente e domiciliado na cidade de Bernardo Sayão - TO, no gozo de seus plenos direitos, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONTRATADO: EMPRESA/JURIDICA Portilho Produtos Veterinários LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.786.593/0007-14, Endereço: Miguel Andrade Batista, S/N, Bairro centro, Bernardo Sayão-TO, CEP: 77755000. Neste ato representado pelo srº Renato Alves e Silva Portilho, inscrito no CPF: 019.216.121-00, RG: 846767 SSP/TO, doravante denominado, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto realizar a Aquisição de HERBICIDAS e INSETICIDAS, em atendimento as necessidades do município de Bernardo Sayão - TO.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos consubstanciada no presente contrato, foi objeto de contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelo fornecimento do objeto deste contrato, o valor máximo de **R\$ 46.050,00 (quarenta e seis mil cinquenta reais)**, que será pago conforme apresentação de notas e certidões atualizadas.

Renato A. Portilho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.066.586/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0--63 3422-1241

E-mail: pmbscm2021@gmail.com



ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	UND	V. UNIT	V. TOTAL
01	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS	GL	20	800,00	16.000,00
02	HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 01 LITROS	GL	80	60,00	4.800,00
03	HERBICIDA PICLORAM +22,4-D GALÃO 05 LITROS	GL	50	175,00	8.750,00
04	INSETICIDA EM PÓ EMB. 01 KG	KG	400	15,00	6.000,00
05	INSETICIDA LIQUIDO VASILHAME DE 01 LT	LT	80	70,00	5.600,00
06	INSETICIDA ISCA GRANULADA PACOTE 10X50G	PCT	350	14,00	4.900,00
Valor total					46.050,00

Parágrafo Primeiro – A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, poderá solicitar a entrega dos produtos, divisíveis e quantas ordens de fornecimento forem necessárias.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, ocorrerá mediante a celebração de aditamento, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Terceiro – Em nenhuma hipótese o município de Bernardo Sayão/TO, pagará a contratada antes da entrega dos produtos contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

3.3. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato:

A. Certidão Negativa de Débitos Federais – CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);

B. Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

Ronaldo A. F. F. Silva



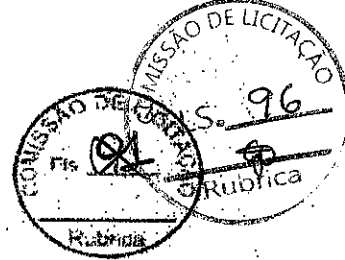
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0 - 63 3422-1241

E-mail: pmhspp12021@gmail.com



- C. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- D. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- E. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 3.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação e manutenção das condições de habilitação exigidas.
- 3.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Renato A. Fortes



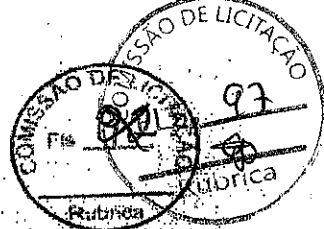
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com



3.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

3.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.14. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O CONTRATADO obriga-se a:

4.2. Executar os objeto conforme especificações neste termo de referência para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

4.3. Responsabilizar-se pela troca imediata de produtos defeituosos.

4.4. Entregar o produto no endereço transcrito na ordem de fornecimento.

4.5. Realizar o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo as especificações mínimas exigidas abaixo:

A. Identificação do produto;

B. Embalagem original e intacta;

C. Data de fabricação;

Renato A. Portillo



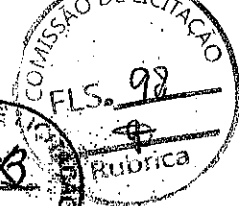
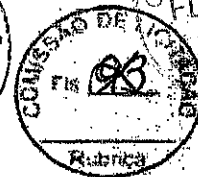
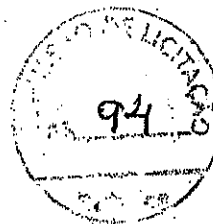
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 83 3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com



D. Nome do fabricante;

E. Garantia de 12 (doze) meses;

4.6. Em havendo cisão, incorporação ou fusão da proponente, da licitante vencedora ou da futura contratada, a aceitação de qualquer uma dessas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

4.7. Para averiguação do disposto no item anterior a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação;

4.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;

4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

4.11. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE:

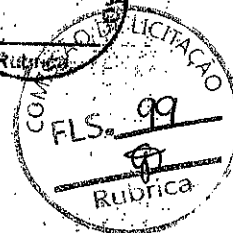
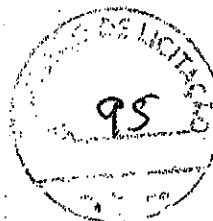
5.1 Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a entrega dos produtos pelo responsável pela fiscalização;

Renato A. Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: smbemul2021@gmail.com



5.2 Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim;

5.3 Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na entrega dos produtos e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO;

5.4 Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos;

5.5 Atestar a execução da entrega dos produtos efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos produtos;

5.6 Fornece ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado;

5.7 Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O presente contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1. O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

8.1. Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta de:

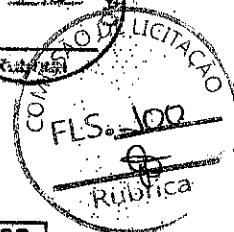
Órgão	Ficha	Unid	Função	Sub. Função	Programa	Proj/Ativ.	classificação	Fonte
03.07.00	184	03.07.01	18	541	0080	2113	3.3.90.30.00	1.500
03.07.00	193	03.07.01	18	541	0080	2114	3.3.90.30.00	1.500

Renato A. F. Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: ombascol2021@gmail.com



03.20.00	360	03.20.01	15	452	0103	2132	3.3.90.30.00	1.500
----------	-----	----------	----	-----	------	------	--------------	-------

9. CLÁUSULA NONA -- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela administração municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

9.1.2. Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na entrega dos produtos, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;

9.1.3. Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;

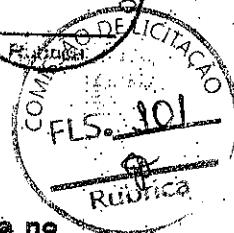
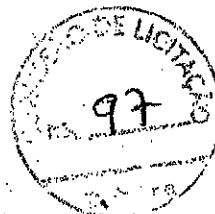
9.1.4. Solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;

Renato A. Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.598/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpt2021@gmail.com



9.1.5. Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;

9.1.6. Proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;

9.1.7. Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;

9.1.8. Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na entrega dos produtos;

9.1.9. Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se de se evitar o processo administrativo punitivo;

9.1.10. Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;

9.1.11. Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;

9.1.12. Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e

9.1.13. Acompanhar os andamento das solicitações de contratações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento

Renato A. R. R. R.



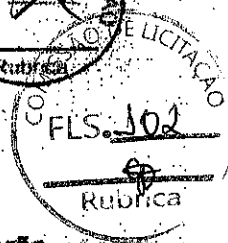
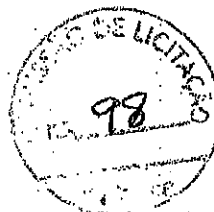
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 28.086.598/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-63-3422-1241

E-mail: pmbscp2021@gmail.com



decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Primeiro – Na aplicação das sanções serão considerados:

10.1.5. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.1.6. As peculiaridades do caso concreto;

10.1.7. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.1.8. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.1.9. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo – A penalidade consistente de multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Quarto – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e

Renato A. Portillo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

CNPJ: 25.086.596/0001-15

AV. ANTONIO PESCONI, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000

BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0-65 3422-1241

E-mail: pmbso2021@gmail.com



impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da lei 14.133/2021, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE rescindirá o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa ao presente termo de contrato, é o da comarca de Colinas do Tocantins/TO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no placar/quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão também a publicação do extrato na íntegra no diário oficial do município de Bernardo Sayão/TO e no portal da transparência, em obediência ao disposto na lei federal 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. São prerrogativas do CONTRATANTE todas aquelas previstas no artigo 104 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e em especial as seguintes:

14.1.1. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

14.1.2. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

14.1.3. Fiscalizar sua execução;

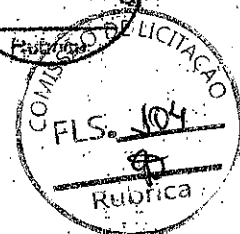
14.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Renato A. Fortes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO

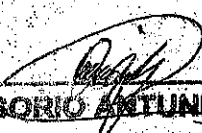
CNPJ: 25.086.596/0001-15
AV. ANTONIO PESCOE, 378 - CENTRO - CEP: 77.755-000
BERNARDO SAYÃO - TO Fone: 0- 63 3422-1241
E-mail: pmbscpt2021@gmail.com

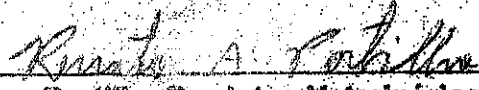


15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação do objeto deste contrato, mediante a comprovação da qualidade técnica do substituto através de solicitação previamente aprovada pela administração.

Bernardo Sayão/TO, 01 de abril de 2024.


OSÓRIO ANTUNES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL


Portilho Produtos Veterinários LTDA
CNPJ: 18.786.593/0007-14
Renato Alves e Silva Portilho
CPF: 019.216.121-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF: _____



Cotação ADM - 19 - MUNICIPIO DE BERNARDO SAYAO

Validade da cotação: 180 dias

Descrição: Cotação de preço para aquisição de Herbicidas e Inseticidas, em atendimento as necessidades do Município de Bernardo Sayão - TO.

Arquivo	Adicionado em	Endereço
01 - PNCP COLORADO DO OESTE - RONDONIA.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/63c2ca09950a4445bf95228226673bf3.pdf
02 - SICAP PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO - TOCANTINS.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/1305203e64b04140b802b688e0ccae14.pdf
02 - PNCP SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OLÍMPIA - SP.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/a7af80825f5c4cabb17e960e02564a8a.pdf
01 - SICAP MUNICIPIO DE JUARINA - TOCANTINS.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/b357205bc874454eb17ae1016f9c56c0.pdf
05 - PNCP MUNICIPIO DE PINHALZINHO SANTA CATARINA.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/664756dbf2a24f70aa30c686bdf9d657.pdf
06 - PNCP MUNICIPIO DE PATO BRAGADO - PARANÁ.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/c935054dc404720aa0828d45c41a6cb.pdf
07 - PNCP MUNICIPIO DE MONTE CARMELO - MG.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/34d17320de294d7f94e8a9d67da2f645.pdf
04 - PNCP PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ - MATO GROSSO.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/559a5e08bada48c88102d2aac143c76f.pdf
03 - PNCP MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA MATO GROSSO DO SUL.pdf	17/03/2025 12:47	https://bnccompras.blob.core.windows.net/processfiles/10314c9389624a329812ae0928ac1622.pdf

Criado em: 14/03/2025 08:46

Gerado em: 18/03/2025 08:32:10

Item 1

HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 20 LITROS

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
PALOMA TOJAL DE CARVALHO	49569525000131			7,00	GL	R\$ 495,60 (Proposta)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA (BOCA DA MATA - AL) sistema BNC				Processo: 37/2024 2ªCH		Lote: 667	
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36181473000180	Brazil Química	GlifoZato	7,00	GL	R\$ 495,60 (Proposta)	IMPORTADO
MUNICIPIO DE BOCA DA MATA (BOCA DA MATA - AL) sistema BNC				Processo: 37/2024 2ªCH		Lote: 667	
L.BARROS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	56977438000189	ROUNDUP	ROUNDUP	7,00	GL	R\$ 495,60 (Proposta)	IMPORTADO

MUNICIPIO DE BOCA DA MATA (BOCA DA MATA - AL) sistema BNC

Processo: 37/2024

Lote: 667

2ªCH

Método: Média

Valor unitário: R\$ 495,60

Valor total: R\$ 3469,20



Item 2

HERBICIDA GLIFOSATO GALÃO 01 LITRO

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
EBRAPI AGRONEGOCIOS LTDA	46422275000114		GL	50,00	GL	R\$ 49,00 (Proposta)	MANUAL
AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA	50630988000140		GL	50,00	GL	R\$ 22,50 (Proposta)	MANUAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36181473000180	Brazil Química	GlifoZato	50,00	GL	R\$ 45,09 (Proposta)	IMPORTADO

MUNICIPIO DE BOCA DA MATA (BOCA DA MATA - AL) sistema BNC

Processo: 36/2024

Lote: 26

Método: Média

Valor unitário: R\$ 38,8633

Valor total: R\$ 1943,1667

Item 3

HERBICIDA PICLORAM +22,4-D GALÃO 5 LITROS

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
AGRO ZAIDAN COMERCIAL LTDA	50630988000140		GL	10,00	GL	R\$ 125,00 (Proposta)	MANUAL
GRAO SUL COMERCIO LTDA	43979792000109		GL	10,00	GL	R\$ 344,11 (Proposta)	MANUAL
PORTILHO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	18786593000714		GL	10,00	GL	R\$ 175,00 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 214,7033

Valor total: R\$ 2147,0333

Item 4

INSETICIDA LIQUIDO VASILHAME DE 1LT

Participante	Documento	Modelo	Marc a	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
NOROESTE COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA	01148472000159		LT	30,00	LT	R\$ 224,35 (Proposta)	MANUAL
PORTILHO PRODUTOS VETERINARIOS LTDA	18786593000714		LT	30,00	LT	R\$ 70,00 (Proposta)	MANUAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36181473000180		LT	30,00	LT	R\$ 74,80 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 123,05

Valor total: R\$ 3693,50



Item 5

INSETICIDA ISCA GRANULADA PACOTE 500G

Participante	Documento	Modelo	Marca	Quantidade	Unidade	Proposta	Método
IWATA & IWATA LTDA	47615901000151		PCT	100,00	PCT	R\$ 6,25 (Proposta)	MANUAL
BIDDEN COMERCIAL LTDA	36181473000180		PCT	100,00	PCT	R\$ 5,20 (Proposta)	MANUAL
VALMIR MALDANER - ME	19725593000181		PCT	100,00	PCT	R\$ 16,74 (Proposta)	MANUAL

Método: Média

Valor unitário: R\$ 9,3967

Valor total: R\$ 939,6667

Valor total da cotação:

R\$ 12190,5667

Daniela Barbosa de Sousa
DANIELA BARBOSA DE SOUSA (063.388.151-18)

Cotação gerada através do sistema BNC (<https://bnccompras.com>).